



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Nº DO PROCESSO
7150/2026**

Autoria: **André do Premium**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 367/2026**

Nº do Protocolo: **8118/2026** Data do Protocolo: **22/04/2026 15:34:10** Data de Elaboração: **07/04/2026 13:59:35** ID do Processo: **ID: 2276655**

Ementa: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE ORIENTA ESTADO DE GOIÁS DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL E PROFISSIONAL PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2026

Institui a Campanha Permanente Orienta Estado de Goiás de orientação vocacional e profissional para estudantes do ensino médio da rede pública do estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a campanha permanente Orienta Estado de Goiás de orientação vocacional e profissional para estudantes do Ensino Médio da rede pública do Estado, e dá outras providências.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I– promover o autoconhecimento e a reflexão crítica dos estudantes sobre suas aptidões, interesses e valores pessoais;
- II– ampliar o conhecimento sobre as diversas áreas do saber, profissões, carreiras e o mercado de trabalho, em suas tendências atuais e futuras;
- III– fomentar a melhor escolha profissional e a definição do itinerário formativo do estudante de forma consciente e informada;
- IV– impulsionar a articulação entre as instituições de ensino, universidades, centros de educação profissional, empresas e órgãos públicos e privados;
- V– estimular a elaboração e o desenvolvimento de projetos de vida e planos de carreira de longo prazo; e
- VI– reduzir as taxas de evasão e de desistência precoce em cursos de graduação e técnicos decorrentes de escolhas desalinhadas ao perfil do estudante.

Art. 3º A campanha Orienta Estado de Goiás deverá ser coordenada pelas Secretarias de Estado em conjunto com entidades parceiras e se desenvolverá mediante a adoção de ações contínuas e diversificadas, tais como:

- I– organização de ciclos de oficinas e palestras temáticas, seminários e workshops sobre as diferentes áreas do conhecimento, o panorama profissional e as inovações tecnológicas;
- II– mentorias e acompanhamento de rotinas profissionais, com a participação de profissionais de diversas áreas do mercado de trabalho;
- III– realização de testes e ferramentas de avaliação vocacional complementares, aplicados por profissionais habilitados, de forma facultativa e gratuita aos alunos de rede pública;



IV– promoção de visitas técnicas e estágios de curta duração e empresas, startups, universidades, instituições de pesquisa e escolas técnicas, visando a vivência prática;

V– fomentar a disponibilização de plataformas digitais e recursos tecnológicos contendo informações atualizadas sobre cursos, editais de acesso ao ensino superior, oportunidades de formação técnica e demandas do mercado de trabalho;

VI– impulsionar a oferta de apoio e consultoria individual e em grupo na elaboração de currículos, estratégias de estudo e planos de carreira; e

VII– promover a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com universidades, instituições de ensino profissional, empresas e Conselhos Regionais de Profissões.

Parágrafo único. Além das atividades previstas nesse artigo, poderão ser propostas outras medidas que busquem assegurar a participação dos estudantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 24 de março de 2026.

Deputado ANDRÉ DO PREMIUM



JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação o Projeto de Lei que institui, no âmbito do Estado de Goiás, a **Campanha Permanente de Orientação Vocacional e Profissional**, destinada aos estudantes do ensino médio das redes pública, com o objetivo de promover apoio técnico, informativo e pedagógico para a construção do projeto de vida e escolha profissional.

A fase do Ensino Médio é crucial para a definição de futuros profissionais e de carreira. No entanto, muitos jovens enfrentam o desafio da escolha com alto nível de insegurança e desinformação, o que frequentemente resulta em decisões desalinhadas às suas aptidões e às reais demandas do mercado de trabalho.

A proposição estabelece diretrizes para a implementação de ações contínuas de orientação, por meio de parcerias institucionais, atividades educativas, instrumentos de avaliação vocacional e integração com o setor produtivo.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A iniciativa encontra respaldo nos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

- **Art. 205 da Constituição Federal** – A educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- **Art. 214 da Constituição Federal** – Estabelece metas de erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino;
- **Lei nº 9.394/1996 (LDB)** – Dispõe que o ensino médio deve preparar o educando para o trabalho e a cidadania;
- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** – Prevê o desenvolvimento do “Projeto de Vida” como eixo estruturante do ensino médio.

A proposta não invade competência privativa da União, tampouco afronta normas gerais da educação nacional, limitando-se a instituir política pública estadual complementar, voltada à implementação de ações orientativas e formativas.

III – JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. Necessidade Educacional

A etapa do ensino médio constitui momento decisivo na trajetória do estudante. A ausência de orientação adequada frequentemente resulta em:

- Escolhas profissionais imaturas ou desinformadas;
- Evasão no ensino superior e técnico;
- Desmotivação escolar;
- Inserção precária no mercado de trabalho.

A orientação vocacional sistematizada contribui para decisões mais conscientes, alinhadas às aptidões, competências socioemocionais e expectativas individuais.

2. Alinhamento ao Desenvolvimento Econômico Estadual



A ausência de integração entre formação escolar e vocações econômicas regionais gera desalinhamento entre oferta de mão de obra qualificada e demanda produtiva.

A Campanha Permanente permitirá:

- Aproximação entre escolas e setor produtivo;
- Divulgação de cursos técnicos e tecnológicos estratégicos;
- Estímulo ao empreendedorismo juvenil;
- Planejamento profissional baseado em dados de mercado.

3. Redução de Desigualdades Sociais

Estudantes da rede pública, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social, enfrentam maior dificuldade de acesso a informações qualificadas sobre:

- Cursos superiores e técnicos;
- Programas de acesso ao ensino superior;
- Bolsas e financiamentos estudantis;
- Trilhas formativas e itinerários do Novo Ensino Médio.

A política pública proposta democratiza o acesso à orientação profissional, promovendo equidade educacional.

4. Impacto Social e Institucional

A Campanha poderá prever:

- Aplicação de instrumentos de avaliação vocacional;
- Realização de feiras de profissões;
- Ciclos de palestras com profissionais e instituições de ensino;
- Plataforma digital de orientação;
- Parcerias com universidades, institutos federais e entidades empresariais. O modelo permanente assegura continuidade, evitando ações isoladas ou episódicas.

Trata-se de política pública estruturante, capaz de fortalecer o protagonismo juvenil, reduzir evasão escolar, melhorar a empregabilidade e contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Por ser um projeto de grande valia para a sociedade solicitamos aprovação dos eminentes pares.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
ANDRÉ
DO PREMIUM



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200370036003600350035003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES GONTIJO** em 07/04/2026 13:59

Checksum: **E3A17961B4C5081B0A6BB790CB136B400B5A186E9368E8AAB2AAFDAAD280ACE6**



Processo:

7150/2026

PLO 367/2026

ID: 2276655

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400320038003000360030003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em **22/04/2026 15:34**

Checksum: **F6B15F648ED60A4C3C9773BDD4D47FBCC05EEECDCFC285E0899BC84AB83BED0**



Processo:
7150/2026
PLO 367/2026
ID: 2276655

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400320038003000360031003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 22/04/2026 18:49

Checksum: **19851E421E05928555EEE3454A0F210D5D98680D1E5941BC2F6CE30F55E2D297**



Processo:
7150/2026
PLO 367/2026
ID: 2276655

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 23/04/2026.

Deputado ELIEL JUNIOR

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400320038003400310038003A005400

Assinado eletronicamente por **ELIEL FLORES RORIZ JUNIOR** em **23/04/2026 11:06**

Checksum: **81D6EEBB200C0039AB8DBCEA2CB7A8A7F682A1AB06C9A947598BA8B785B3D4AF**



Processo:

7150/2026

PLO 367/2026

ID: 2276655

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado

Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400320038003700380037003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **23/04/2026 11:12**

Checksum: **D5C6B26D3292FF4EFF910685961CE18CF92FA9D3486C07227998F827ACA2A107**



Processo:

7150/2026

PLO 367/2026

ID: 2276655

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)

Ação Realizada: Encaminhado à CCJR

Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400320038003800350034003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 23/04/2026 13:23

Checksum: **DDA1B0A1D55841812140F511467A75362AFD5DC69E90B61E2E5401D38C1A24F0**



Processo:

7150/2026

PLO 367/2026

ID: 2276655

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Ação Realizada: Distribuído ao Relator

Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO PARA RELATAR AO SR. DEPUTADO WAGNER CAMARGO NETO EM
28/04/2026.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400320039003000340034003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **29/04/2026 17:03**

Checksum: **F6796AEF7FABEAE3CD2A1EF16C88AA30E1BAACFD7A5BD7886BDF42F613F2DB67**

